



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.031775/2020-13

INTERESSADO: AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A.

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata o presente processo de análise de pedido de revisão extraordinária protocolado (SEI 4727115) pela Concessionária Aeroporto de Viracopos, em 2 de setembro de 2020, em razão do descumprimento, pela ANAC, do dever de reajustar as tarifas mínimas de armazenagem e capatazia previstas nas Tabelas 8 (Tarifa de Capatazia da Carga Importada), 9 (Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais), 10 (Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito) e 12 (Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação) do Anexo 4 do Contrato de Concessão.

1.2. O pleito foi apreciado, inicialmente, na 14ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada de 2021 e, em seguida, publicada a Decisão nº 382/2021 (SEI 6013977), fato que resultou na revisão extraordinária do Contrato de Concessão, em favor da Concessionária.

1.3. Nesse mesmo contexto, cabe destacar que o assunto aqui cuidado também foi objeto de análise por parte da Diretoria nos autos do processo nº 00058.029540/2021-42, referente ao mesmo pedido apresentado pela Concessionária do Aeroporto Internacional do Galeão, Rio de Janeiro, Contrato nº 001/ANAC/2014 – SBGL (SEI 6903322, 7601883, 7602000 e 7628231).

1.4. Na análise do processo referente à Concessionária do Aeroporto Internacional do Galeão, identificou-se discussão sobre a abrangência temporal que a revisão extraordinária alcançaria, e sobre a observância de prescrição quinquenal para o caso da revisão contratual, tanto do Aeroporto do Galeão, quanto para o presente processo do Aeroporto de Viracopos.

1.5. Em fato sequencial, em atendimento às disposições contidas no âmbito do Processo nº TC 019.601/2022-0, instaurado no âmbito do Egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, a ANAC optou por expedir o Ofício nº 456/2022/GAB-ANAC (SEI 7694009) no qual, em consonância com a postura colaborativa que marca a atuação desta Agência junto àquela Egrégia Corte, informou sobre o sobrestamento, imediato, do curso da instrução constante dos autos do processo n. 00058.029540/2021-42, bem como dos **demais casos análogos, futuros e em andamento, especialmente em relação ao Contrato de Concessão de Aeroporto nº 003/ANAC/2012 – SBKP, tratado nos presentes autos.**

1.6. Por fim, cientificada a ANAC do Acórdão nº 971/2023 – TCU – Plenário, proferido naqueles autos, por meio do Ofício nº 22323/2023-TCU/Seproc, de 21/5/2023, o presente processo foi encaminhado à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA para elaboração de propostas de atos e demais providências cabíveis (SEI 8663954), no intuito de se ajustar as decisões proferidas por esta Agência aos termos finais estabelecidos por aquele TCU sobre a abrangência temporal pertinente à revisão extraordinária aqui analisada.

1.7. Assim, restituído os autos com análise e manifestação da área técnica, foram eles a mim distribuídos em 6/6/2023, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa nº 166, de 1º de outubro de 2020 (SEI 8699519), para relatoria.

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 07/06/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8701313** e o código CRC **2A08EA3C**.
